



USP ESALQ – DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Veículo: Jornal de Piracicaba

Data: 04/03/2016

Caderno/Link: Cartas do Leitor

Assunto: Cortador de cana, emprego em extinção

Cortador de cana, emprego em extinção

Fiquei surpreso ao ler reportagem no JP de 24/02 noticiando que a safra antecipada de cana deve gerar 6.000 empregos, sendo 3.000 para o corte manual de cana crua (cana sem queima prévia do palhiço). O corte manual de cana, segundo o Entrepreneur's Toolkit (www.entrepreneurs-toolkit.org/index.php), é o 3º serviço melhor pago na agricultura brasileira. Em São Paulo, os cortadores de cana conseguem cortar 6 a 8 t/dia, recebendo de R\$ 8 a R\$ 10 reais/tonelada, significando R\$ 1.100 - R\$ 1.500 mensais na safra. O calendário de datas comemorativas tem o dia 16 de janeiro como o 'Dia dos Cortadores de Cana', outrora comemorado com grande festividade. Hoje, essa profissão está praticamente extinta, é o que afirma a jornalista Rosana Gonçalves, da redação do Portal Regional (www.portalregional.net.br/noticias/?id.). Em quase todo o Estado, a colheita mecanizada já corresponde a 90% da produção. A colheita manual apenas existe em áreas cuja declividade e tamanho dos talhões impedem que as colhedoras combinadas de cana picada apresentem rendimento (t/h) satisfatório. Por outro lado, a jornalista Monica Scaramuzzo, do jornal O Estado de São Paulo, em reportagem de 15/07/2015, também afirma que "cortador de cana é uma profissão em extinção". Argumenta que uma colhedora combinada substitui até 80 cortadores, colhendo cerca de 100 mil toneladas numa safra. Assim, fica a questão: a mecanização da colheita é 'causa' ou 'consequência' dessa extinção? A causa primeira da extinção dessa profissão é o seu custo direto e indireto! A cada safra, as exigências da legislação trabalhista aumentam os custos do corte manual, incrementando cada vez mais as vantagens do uso de colhedoras mecanizadas. Por exemplo, o TRE da 15ª Região, em Campinas, fez jurisprudência ao proibir uma usina de Matão-SP de pagar os cortadores de cana através do salário por tonelada de cana cortada, como noticia o jornalista Eduardo Schiavoni, do Uol, em Americana. Mais recentemente, o Anexo 3 da NR 15 da CLT definiu limites de tolerância para exposição ao calor. Assim, quando o índice do bulbo úmido do termômetro de globo - IBUTG atingir a faixa entre 25 e 30 graus, deverá ocorrer interrupção do trabalho por períodos entre 15 e 45 minutos para descanso (remunerado) por exposição ao calor.

Luiz Geraldo Mialhe - prof. titular aposentado da Esalq/USP

